



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARAÇUAÍ
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 713 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025.

“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 649 DE 30 DE OUTUBRO DE 2023 – LEI MUNICIPAL DO PASSE LIVRE.”

O povo do MUNICÍPIO DE ARAÇUAÍ, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, Vereadores da Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O Art. 12 da Lei Municipal nº 649 de 30 de Outubro de 2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12. Ao agente transportador, entendido como Concessionário/Permissionário do serviço de transporte intramunicipal, cabe o cumprimento desta Lei, especialmente a obrigação de:

I – Conceder gratuitamente 2(duas) passagens às pessoas com deficiência, bem como o desconto de 50% no valor das passagens para seus respectivos acompanhantes, em veículos com até 25 lugares.

II - Conceder gratuitamente 4(quatro) passagens às pessoas com deficiência, bem como o desconto de 50%(cinquenta por cento) para seus respectivos acompanhantes, em veículos de 26 a 40 lugares.

Parágrafo Primeiro. O acompanhante somente fará jus ao desconto de 50% se houver declaração de “Necessita de Acompanhante” na credencial da pessoa com deficiência.

Parágrafo Segundo. Excedendo as cotas acima citadas a pessoa com deficiência e seu respectivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARAÇUAÍ
GABINETE DO PREFEITO

*acompanhante pagarão o valor integral da
passagem.*

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias do Município, que poderão ser suplementadas, caso necessário, para cumprimento das determinações desta Lei Complementar.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Araçuaí/MG, 26 de fevereiro de 2025.

TADEU BARBOSA DE
OLIVEIRA:725655946
15

Assinado de forma digital
por TADEU BARBOSA DE
OLIVEIRA:72565594615
Dados: 2025.02.26
12:00:43 -03'00'

Tadeu Barbosa de Oliveira
Prefeito Municipal